

DECRETO Nº 24.839, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a Criação da Curadoria do Artesanato e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Curadoria do Artesanato, ligada à Subsecretaria da Cultura do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Curadoria do Artesanato tem por finalidade analisar, classificar e cadastrar os artesãos e o artesanato para ações do Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS, estabelecendo um quadro de classificação por matéria-prima, técnicas principais e habilidades manuais para identificação da especialidade do artesão na Carteira de Habilitação.

Art. 3º - Os membros da Curadoria não serão remunerados, e sua função será considerada como serviço público de caráter relevante.

Art. 4º - A Curadoria do Artesanato será assim composta:

a) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura - SEC;

c) 01 (um) representante da Fundação Espaço Cultural - FUNESC;

d) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

e) 01 (um) representante da Fundação Casa de José Américo - FCJA;

f) 01 (um) representante da comunidade.

Art. 5º - É da competência da Curadoria do Artesanato:

I - Analisar e decidir a participação de artesãos em bienais, salões e outros eventos, dentro das ações e das atividades do Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS;

II - Avaliar e decidir os critérios para expedição da Carteira de Habilitação do Artesão;

III - Classificar o artesanato da Paraíba;

IV - Proceder ao cadastramento do artesão e do artesanato;

V - Avaliar a qualidade do aspirante e do artesão que desejam ampliar ou trocar de matéria-prima ou técnica.

Art. 6º - A Curadoria do Artesanato funcionará em sala reservada para este fim, instalada no Espaço Cultural José Lins do Rego.

Art. 7º - A Curadoria do Artesanato será dirigida por um Curador, designado pelo Governador do Estado.

Art. 8º - Compete ao Curador do Artesanato:

I - Presidir os trabalhos da Curadoria;

II - Participar, com direito a voto, das reuniões da Curadoria.

Art. 9º - Das decisões proferidas pela Curadoria, poderá haver pedido de reconsideração e, sequencialmente, recurso à Subsecretaria da Cultura.

Art. 10 - Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.